



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Terça-feira, 15 de setembro de 2026 - 11:21:07 | Ano XIV - Edição Nº 5655

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Atos Administrativo Págs. 02 a 05

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

c3e29b06226b71af12aa63bca6d4f2895ed4bdd3508b6b6651d8c623ad641b13





TERMO DE RETIFICAÇÃO N.º 3/2026

REFERENTE AO TERMO DE
CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/2026,
VINCULADO AO PROCESSO DE
CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 7/2026.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente no Decreto Conisul n.º 02/2024, de 17 de janeiro de 2024, modificado pelo Decreto Conisul n.º 06/2024, de 01 de abril de 2024:

CONSIDERANDO que o Termo de Cancelamento Parcial da Ata de Registro de Preços n.º 086/2026, firmada com a empresa MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 4.389.400/0001-84, publicado em 02 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município de Penedo, consignou em seu preâmbulo, por equívoco, que o julgamento da licitação foi publicado no Portal de Compras Públicas em 19/11/2025, quando a data correta, comprovada nos autos do Processo Administrativo n.º 008/2025, seria 05/05/2026;

CONSIDERANDO que a informação retificada consta de cláusula meramente descritiva, não integrando o objeto, o motivo determinante nem o termo inicial de eficácia do ato, que permanece inequivocamente identificado pelo Processo de Cancelamento de Ata de Registro de Preços n.º 7/2026, pelo Pregão Eletrônico n.º 002/2026 e pela Ata de Registro de Preços n.º 086/2026;

CONSIDERANDO tratar-se de erro material puro, passível de correção de ofício, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.784/1999;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Retificar o erro material constante do preâmbulo do Termo de Cancelamento Parcial da Ata de Registro de Preços n.º 086/2026, nos seguintes termos:

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24

Página 1 de 2





Onde se lê: “(...) publicada no Portal de Compras Públicas:
www.portaldecompraspublicas.com.br, em 19/11/2025 (...)”

Leia-se: “(...) publicada no Portal de Compras Públicas:
www.portaldecompraspublicas.com.br, em 05/05/2026 (...)”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DOS EFEITOS

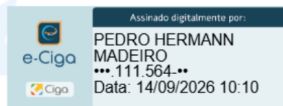
Ratificar as demais cláusulas e condições do Termo de Cancelamento Parcial da Ata de Registro de Preços n.º 086/2026, que permanecem inalteradas, reafirmando que:

- I. Este Termo produz efeitos *ex tunc*, retroagindo à data da publicação do ato retificado, ocorrida em 02/09/2026, subsistindo íntegra e ininterrupta a eficácia do ato originário desde então.
- II. Ficam ratificados e convalidados todos os atos administrativos praticados com fundamento no ato retificado a partir de sua publicação original, os quais permanecem hígidos e produzem seus regulares efeitos jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Determinar a publicação deste Termo nos mesmos veículos em que fora veiculado o ato retificado, dando ciência, ainda à empresa interessada, para simples conhecimento, dispensada sua anuência por se tratar de ato unilateral de retificação material.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.



PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente do CONISUL





TERMO DE RETIFICAÇÃO N.º 1/2026

REFERENTE AO TERMO DE
CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/2026,
VINCULADO AO PROCESSO DE
CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 6/2026.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente no Decreto Conisul n.º 02/2024, de 17 de janeiro de 2024, modificado pelo Decreto Conisul n.º 06/2024, de 01 de abril de 2024:

CONSIDERANDO que o Termo de Cancelamento Parcial da Ata de Registro de Preços n.º 069/2026, firmada com a empresa **MUNDIAL TRADE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.521.989/0001-30, publicado em 25 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município de Penedo, consignou em seu preâmbulo, por equívoco, que o julgamento da licitação foi publicado no Portal de Compras Públicas em 19/11/2025, quando a data correta, comprovada nos autos do Processo Administrativo n.º 09/2025, seria 21/05/2026;

CONSIDERANDO que a informação retificada consta de cláusula meramente descritiva, não integrando o objeto, o motivo determinante nem o termo inicial de eficácia do ato, que permanece inequivocamente identificado pelo Processo de Cancelamento de Ata de Registro de Preços n.º 6/2026, pelo Pregão Eletrônico n.º 003/2026 e pela Ata de Registro de Preços n.º 069/2026;

CONSIDERANDO tratar-se de erro material puro, passível de correção de ofício, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.784/1999;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Retificar o erro material constante do preâmbulo do Termo de Cancelamento Parcial da Ata de Registro de Preços n.º 069/2026, nos seguintes termos:

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24

Página 1 de 2





Onde se lê: “(...) publicada no Portal de Compras Públicas:
www.portaldecompraspublicas.com.br, em 19/11/2025 (...)”

Leia-se: “(...) publicada no Portal de Compras Públicas:
www.portaldecompraspublicas.com.br, em 21/05/2026 (...)”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DOS EFEITOS

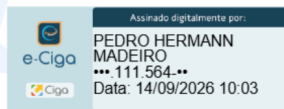
Ratificar as demais cláusulas e condições do Termo de Cancelamento Parcial da Ata de Registro de Preços n.º 069/2026, que permanecem inalteradas, reafirmando que:

- I. Este Termo produz efeitos *ex tunc*, retroagindo à data da publicação do ato retificado, ocorrida em 25/08/2026, subsistindo íntegra e ininterrupta a eficácia do ato originário desde então.
- II. Ficam ratificados e convalidados todos os atos administrativos praticados com fundamento no ato retificado a partir de sua publicação original, os quais permanecem hígidos e produzem seus regulares efeitos jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Determinar a publicação deste Termo nos mesmos veículos em que fora veiculado o ato retificado, dando ciência, ainda à empresa interessada, para simples conhecimento, dispensada sua anuência por se tratar de ato unilateral de retificação material.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.



PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente do CONISUL

